

PARECER 37/2022
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: Comunicação Interna do Setor de Licitações e Contratos nº52/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise de recursos e contrarrazões EMITINDO PARECER TÉCNICO AO OBJETO DA Contratação de empresa para a execução de furos de sondagem à percussão e ensaios de índice de suporte Califórnia, a fim de atender às necessidades de reconhecimento do solo onde haverá pavimentação viária no município de Itapoá/SC, conforme edital e seus anexos.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO:

- VRS SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ N 24.350.525/0001-15:

Em relação ao item 1.2 das considerações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá/SC:

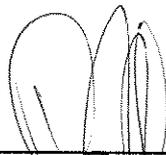
CONSIDERANDO QUE, o art. 21 da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, alterou o art. 4º da Lei 12.514/1 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão." (NR)"

CONCLUSÕES FINAIS, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante VRS SERVIÇOS EIRELLI, no que diz respeito ao item 1.2 das considerações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá/SC é **PROCEDENTE**, visto que a inadimplência junto ao CREA, não impede o exercício da profissão.

Itapoá SC 24 de maio de 2022.



Décio Furtado de Souza Jr.
Diretor de Engenharia
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1

Recebido em: 25/05/22


Prefeitura Municipal de Itapoá

08:08

PARECER Nº 0131/2022

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 24/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2022

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 24/2022.

**CONCORRÊNCIA. RECURSO
ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO
INABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO EDITALÍCIO.
DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO.
PARECER TÉCNICO EMITIDO. PARCIAL
PROCEDÊNCIA DO RECURSO.
MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO.**

Recebido em: 15/06/22


Prefeitura Municipal de Itapoá

12:08

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

A licitante VRS Serviços Eireli, interpôs recurso administrativo, através do protocolo nº 13.290/2022, sustentando que a autenticidade dos documentos que levaram a sua inabilitação não foram contestados, apenas ausente a autenticação das cópias apresentadas, o que por si não poderiam levar à sua inabilitação. Argumentou ainda a ilegalidade da exigência de comprovação de quitação junto ao CREA. Pugnou pela reforma da decisão.

A licitante Golden Tecnologia em Construção Ltda, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante VRS Serviços Eireli, através do protocolo administrativo n. 14.783/2022, sustentando, em síntese, o descumprimento por parte da Licitante recorrente, em relação aos itens 7.1.3 e 7.6.4.1 do edital. Pugnando pela manutenção da decisão da CPL.

Aportou aos autos as fls. 444 o parecer técnico n. 37/2022 oriundo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

A recorrente resultou inabilitada no processo licitatório em epígrafe diante da constatação pela CPL da inobservância de disposição editalícia. Irresignada, interpôs recurso administrativo com o fito de reaver o resultado administrativo alcançado com o trâmite processual.

Prevê o item editalício que inabilitou a licitante:

7.6.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, no caso de Santa Catarina necessária a apresentação de EPROC para validação da certidão.

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

7.1.3. Cópia autenticada por servidor público (não serão autenticados documentos no ato da sessão pública)

Em relação a documentação de habilitação da licitante VRS Serviços Eireli, verifica-se que há a apresentação da certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extra-Judicial expedida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, juntada às fls. 236 dos autos, em simples cópia, quanto que o edital previa a juntada da via original, ou cópia autenticada.

Ademais, não há anotação de verificação para conferência de autenticidade do documento, impedindo dessa forma a realização de diligência com o fito de comprovar a veracidade da informação apresentada.

Em relação a certidão CREA/PR, o parecer técnico anexado aos autos as fls. 444 afirma que o inadimplemento junto ao CREA não impede o exercício da profissão por parte da licitante, e portanto neste quesito deverá o recurso ser procedente.

Assevera o parágrafo único do artigo 4º da Lei 12.514/2011:

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão

Patente a ausência de impedimento em relação aos pagamentos das anuidades para exercício da profissão.

Desta senda, considerando o caráter técnico envolvido ao parecer de fls. 444 e os apontamentos acima efetuados, opina-se pela parcial procedência do recurso administrativo interposto, todavia, mantendo-se a inabilitação da licitante, diante do descumprimento do item 7.6.3.1.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para improceder o recurso administrativo interposto.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 14 de junho de 2022.

Leandro Machado Leichsenring
OAB/SC nº 31.995
Coordenador das Ações da Fazenda